

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4319, de 2008.

Altera a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo Único. A empresa que pretenda ser franqueadora deverá ter , no mínimo, 12 (doze) meses de existência e funcionamento antes de iniciar seu sistema de franquia”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Sala das Comissões, em de de 2009.

Deputado Dr. Ubiali

Relator